



PREFEITURA DE
MARAGOGI
nasce um novo tempo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI



TERMO DE CONTRATO DE ADESÃO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o 12.248.522/0001-96, com sede administrativa na Praça Guedes de Miranda, 30, Centro- Maragogi- CEP: 57.955-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Fernando Sérgio Lira Neto, inscrito no CPF: 190583144-72, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa NUTRICASH SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 42.194.191/0001-10 sediada a Av. da França, n 164, Edifício Futurus, 111 andar, Comércio, Cidade de Salvador, Bahia, neste ato representada pelo Sr. Rafael Santos Vieira Santana, inscrito no CPF sob nº 013.118.355-98, doravante denominada CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2017 PREGÃO PRESENCIAL SRP N 003/2017, oriunda do Município de Curaça-BAHIA, e seus anexos, da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98 e nos procedimentos para licitação, acordam o presente contrato, de acordo com o que segue:

Cláusula Primeira – Do objeto:

Por este termo de adesão, a Prefeitura Municipal de Maragogi acima qualificada, adere aos termos da Ata de Registro de Preços promovida pelo Município de Curaça, mediante pregão PREGÃO PRESENCIAL SRP N 003/2017, para contratação de empresa para prestação de serviços de administração/gerenciamento compartilhado de frota de veículos de forma continuada junto a Rede de Postos de Abastecimentos com controle de aquisição de combustíveis(Gasolina Comum, Gasolina aditivada, óleo diesel comum, óleo diesel S10, e álcool- Etanol), visando a fiscalização financeira e operacional dos mesmos, através de implantação e operação de um sistema tecnológico informatizado e integrado de gestão on line e off-line, abrangendo logística, cadastramento e controle por meio de cartões magnéticos micro processados com chip(tecnologia smart), para atender a frota de veículos e embarcações própria e locada, bem como, outros que vierem a ser incorporada á frota municipal, conforme solicitação da Secretaria de Administração.

Cláusula Segunda – Dos documentos que integram o contrato:

2.1. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

a) Edital de Pregão – REGISTRO DE PREÇOS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 001/2017 -PREGÃO PRESENCIAL 003/2017 e seus anexos;

Cláusula Terceira – Do recebimento do objeto e do local de entrega:

3.1. O objeto desta avença inclui o compromisso de prestação de serviços no Município de Maragogi/AL, a teor das disposições contidas no instrumento convocatório que originou a contratação, não podendo exceder 24 horas, a contar da data de solicitação da Prefeitura Municipal de Maragogi;

3.2. A CONTRATADA deve realizar os serviços na forma especificada no instrumento convocatório que originou a contratação, considerando as especificações ali constantes;





PREFEITURA DE
MARAGOGI
nasce um novo tempo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI



Cláusula quarta – Do valor:

4.1. O valor do presente Contrato é fixado conforme a tabela abaixo:

FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL

<u>DISCRIMINAÇÃO</u>	<u>QTDE</u>	<u>UNID</u>	<u>VALOR</u> <u>UNT</u> <u>MÁXIM</u> <u>O</u>	<u>VALOR</u> <u>TOTAL</u>	<u>QTDE DE</u> <u>CARTÃO</u> <u>S</u>	<u>QTDE</u> <u>DE</u> <u>TICKE</u> <u>T</u>
<u>GASOLINA</u> <u>COMUM</u>	<u>150.00</u> <u>0</u>	<u>LITRO</u> <u>S</u>	<u>R\$ 3,85</u>	<u>577.500,0</u> <u>0</u>	<u>15</u>	<u>200</u>
<u>DIESEL S10</u>	<u>200.00</u> <u>0</u>	<u>LITRO</u> <u>S</u>	<u>R\$3,20</u>	<u>640.000,0</u> <u>0</u>	<u>15</u>	<u>200</u>

<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>PERCENTUAL</u>
<u>MENOR</u> <u>PREÇO</u> <u>REPRESENTADO PELO</u> <u>MENOR PERCENTUAL</u> <u>DE TAXA DE</u> <u>ADMINISTRAÇÃO PARA</u> <u>COMBUSTIVEL</u>	04%

Cláusula Quinta – Das condições de pagamento:

- 5.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Maragogi, quando da apresentação da Nota Fiscal respectiva;
- 5.2. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Fazenda Pública Municipal;
- 5.3. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA apresente certidão negativa atualizada de débitos junto à Fazenda Municipal e tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada;
- 5.4. À CONTRATANTE se reserva o direito de não receber o produto que não estiver em perfeitas condições de uso e/ou de acordo com as especificações estipuladas neste instrumento contratual, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções;
- 5.5. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação;
- 5.5. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA;
- 5.6.1. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras;
- 5.6.2. Na hipótese prevista no item anterior, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 5.7. Caso a CONTRATADA não apresente a certidão exigida no item 5.3., ou seja, verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal, o pagamento devido será suspenso.





PREFEITURA DE
MARAGOGI
nasce um novo tempo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI



Cláusula sexta – Da dotação orçamentária:

6.1. O investimento para aquisição do objeto desta contratação correrá através da dotação orçamentária presente na LOA 2017.

Cláusula sétima – Das obrigações da contratada:

7.1.1. Executar os serviços de entrega obedecendo às especificações discriminadas no instrumento convocatório que originou a contratação;

7.1.2 Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;

7.1.3 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

7.1.4 Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

7.1.5 Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

7.1.6. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;

7.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os gêneros alimentícios recusados e devolvidos pelo CONTRATANTE, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

7.1.8. Comunicar à Gerência, no prazo máximo de 24 horas, contados do término do prazo de execução dos serviços, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos nesse contrato;

7.1.9. Manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

7.2. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

7.2.1. Em relação aos seus funcionários, que não manterão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, todas as despesas decorrentes da execução deste contrato e outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive em cargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outros que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

7.2.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

7.2.3. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

7.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE;

7.4. São expressamente vedadas a CONTRATANTE:

7.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

7.4.2. A veiculação de publicidade a cerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.





PREFEITURA DE
MARAGOGI
nasce um novo tempo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI



Cláusula oitava – das obrigações da contratante:

- 8.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estabelecido;
8.2. Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis ou necessárias ao seu melhor e fiel cumprimento.

Cláusula nona – das sanções administrativas:

- 9.1. A aplicação de penalidades à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido na Sessão II do capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei nº 8.666/93;
- 9.1.1. Caso a empresa vencedora se recuse a fornecer o objeto contratado sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:
- a) Advertência, por escrito;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação;
 - c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 9.2. A licitante que deixar de entregar, no todo ou em parte, a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;
- 9.3. Fica estipulado o percentual de 0.25% (vinte e cinco centésimos percentuais) sobre o valor global contratado a título de mora, por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto neste instrumento contratual, independentemente da notificação prevista no subitem 9.3.2 deste contrato;
- 9.3.1. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, nos casos previstos nos incisos II e V do parágrafo 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação;
- 9.3.2. Vencido(s) o(s) prazo(s) a CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA comunicando-a da data limite;
- 9.3.2.1. A partir desta data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata o subitem
- 9.4. Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE rescindirá o contrato e aplicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
- 9.4.1. Em caso de inexecução parcial da obrigação será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato;
- 9.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da CONTRATANTE pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE ou cobradas judicialmente;
- 9.6. Se a CONTRATADA inadimplente não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no item anterior;
- 9.7. A aplicação de multas, bem como a rescisão de contrato, não impedem que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;





PREFEITURA DE
MARAGOGI
nasce um novo tempo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI



9.8. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

Cláusula décima – da rescisão:

10.1. A execução do contrato reger-se-á pelo Capítulo III – Seção IV – Da Execução dos Contratos, da Lei nº 8.666/93;

10.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as conseqüências contratuais previstas em Lei, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, reconhecendo desde já a CONTRATADA os direitos da administração previstos no artigo 55, inciso IX, da referida Lei.

Cláusula décima primeira – Da cobrança judicial:

11.1. As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

Cláusula décima segunda – Do prazo de Vigência:

12.1. O prazo de vigência inicial deste Contrato será de 12 meses, podendo ser revogado por ato discricionário da Administração Pública, bem como, prorrogada sua vigência.

Cláusula décima terceira – Da vinculação da Licitação:

13.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência da licitação na modalidade ata de registro de preços REGISTRO DE PREÇOS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 001/2017 -PREGÃO PRESENCIAL 003/2017, Município de Curaça, ao qual vincula-se, bem como aos termos deste contrato e os respectivos anexos do processo.

Cláusula décima quarta – Dos gestores:

14.1. A gestão deste contrato será feita:

14.1.1. Por parte da CONTRATANTE:

CARGO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI

Cláusula décima quinta – Das disposições gerais:

15.1. A CONTRATADA e a CONTRATANTE respondem integralmente sem qualquer ordem de preferência pela perfeita execução das cláusulas ajustadas, até o fiel cumprimento do presente contrato;

15.2. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou no exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo;

15.3. As disposições complementares que não criarem ou alterarem direitos ou obrigações das partes serão formalizadas através de acordos epistolares, assinados por seus representantes credenciados;

15.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, até o limite estabelecido na Lei 8.666/93 e suas alterações;





PREFEITURA DE
MARAGOGI
nasce um novo tempo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI



- 15.5. O preço acordado neste contrato será fixo e irrevogável durante a vigência contratual;
15.6. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a vigência contratual em compatibilidade pelas obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório que deu origem a esta contratação;

Cláusula décima sexta – Dos direitos da administração:

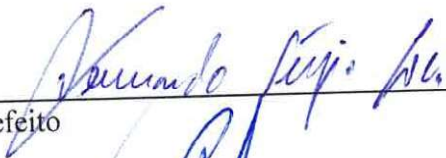
16.1. São reconhecidos desde já pela CONTRATADA os direitos da Administração previstos no artigo 55, inciso IX, da referida lei;

Cláusula décima sétima – Do Foro

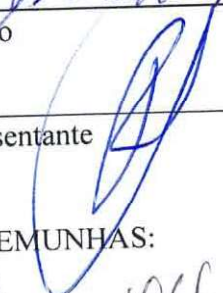
17.1. O foro para dirimir qualquer dúvida que, direta ou indiretamente, seja oriunda do presente instrumento contratual é o da comarca da cidade Maragogi, Estado de Alagoas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual valor, teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, fazendo tudo por bom, firme e valioso, por si e por seus sucessores, a qualquer título e respondendo pela veracidade e legalidade dos atos aqui praticados, a qualquer tempo e em qualquer lugar.

Maragogi/AL, 31 de Maio de 2017.



Prefeito



Representante

TESTEMUNHAS:



CPF: 378.649.898-19



CPF: 028.869.969-39

